

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0253 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0253 / 2014

DE

19/05/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

JEAN MADEIRA

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A
FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA
CIDADE DE SÃO PAULO A SEMANA DO COSPLAY.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

18º GV – VEREADOR JEAN MADEIRA

Folha nº 01 do proc
Nº 01-253 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

São Paulo, 19 de maio de 2014.
Ofício nº _____

01 - PL
01- 00253/2014

PROJETO DE LEI _____

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Cosplay”.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Artigo. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a “Semana do Cosplay” a ser realizada, anualmente

Artigo. 2º - A semana, ora instituída, será promovida, organizada e incentivada pela Secretaria Municipal de Cultura associada às Secretarias e Órgãos Públicos afins.

Artigo. 3º - Poderão ser utilizados os equipamentos públicos da cidade tais como: parques, centros de juventude, CEU's, centros desportivos e demais equipamentos públicos.

Artigo. 4º - Ficam livres as diversas formas de se expressarem com as vestimentas na data fundamentada nesta lei, para os eventos dos Cosplayers.

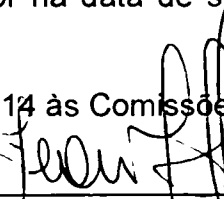
Parágrafo Único: Não poderão haver manifestações que incentivem ao uso das drogas, assim como, roupas ou práticas que incitem a vulgarização do corpo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014 às Comissões competentes.



JEAN MADEIRA DA SILVA
VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
05 JUN 2014

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) fabricado(s) sob nº
02 a 03 de informação
sob nº 06 06.106.114
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01-253 de 14

Adelina Ciccone - Ass. P. Legislativa
RF 100 406

18º GV – Vereador Jean Madeira

PL _____

Justificativa

Cosplay é o nome dado para "representação de personagem a caráter", "disfarce" ou "fantasia" e tem sido utilizado no original, como neologismo, para referir-se a atividade lúdica praticada principalmente (porém não exclusivamente) por jovens e que consiste em disfarçar-se ou fantasiar-se de algum personagem real ou ficcional, concreto ou abstrato, como, por exemplo, animes, mangás, comics, videogames ou ainda de grupos musicais.

Os participantes (ou jogadores) dessa atividade chamam-se, por isso, *cosplayers*.

São pessoas que se vestem dos seus personagens prediletos.

Com o passar do tempo, contudo, foi-se tornando uma tradição e um hábito que se espalhou por todos os tipos de convenções, envolvendo séries ou personagens, principalmente as de *Jornada nas estrelas (Star Trek)* e *Guerra nas estrelas (Star Wars)*, no qual as pessoas fantasiadas tornaram-se atração principal, em concursos de fantasia e interpretações de cenas dos filmes ou episódios, o que permitia revelar talentos de nível profissional. Rapidamente se espalhou pelo mundo todo, chegando na Comiket, famosa convenção realizada há anos no Japão.

Sabemos que em São Paulo há a maior concentração de orientais, sendo localizado no bairro da Liberdade, podendo-se notar tanto nas ruas, com os elementos que indicam a existência dessa grande cultura, bem como o próprio comércio que desenvolve e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

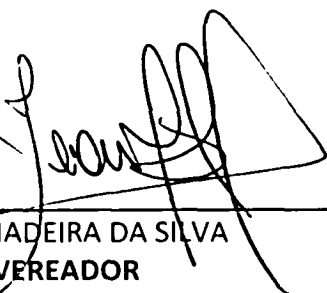
Folha nº 03 do proc
Nº 01253 de 14
Adelina Ciccone - Adv. - OAB/SP nº 100.405

proporciona a sustentabilidade do bairro, acarretando a curiosidade dos simpatizantes e dos turistas.

A cultura oriental está enraizada em nossa cidade, sendo necessário trazer para essa população, que reside aqui no município de São Paulo, e para todos aqueles que apreciam o cosplay, um pouco dessa cultura que começou no Japão e é praticado desde 1939. Nos dias de hoje, são celebrados diversos eventos para o público jovem, denominados "Anime Friends", "Anime Dreams", "Ressaca Friends" e o tão esperado "Comic Con 2014", que no Brasil nasceu em 2013, realizado junto com a edição de 10 anos do Anime Friends, o maior evento de cultura pop da América Latina, que recebeu mais de 100.000 pessoas.

Esses eventos tem o intuito de valorizar a cultura pop oriental em todos os aspectos: as comidas típicas do Japão, Coreia do Sul, China, Taiwan; músicas denominadas como K-pop, J-pop, J-rock; apresentações de grupos de dança conhecidos como "boybands" ou karaokê e também apresentações de cantores internacionais; batalhas campais; e concursos de cosplay, sendo conhecido internacionalmente.

Com a criação da Semana Municipal de Cosplay, os cosplayers poderão usar dos equipamentos públicos para promoverem seus encontros e concursos no âmbito da municipalidade de São Paulo, esses encontros ocorrerão toda segunda semana do mês de Setembro em todos os anos.



JEAN MADEIRA DA SILVA
VEREADOR

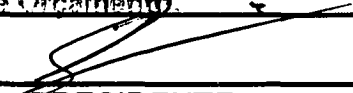


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº01-253..... de 2014....., 05.06.14 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 05 JUN 2014
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const., Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Administração Pública.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes.</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>
<u></u>
PRESIDENTE

ACIR DE LENCASTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09 JUN 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EIA <u>09/06/14</u>	AS <u>16</u> hs
POR <u>Adelina</u>	
SALDADA <u>04/06/14</u>	AS <u>13</u> h ASS: <u>Al</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de n.ºs 05a 12 em 24/06 2014

M. J. J. J.
Mário José de Jesus
Técnico Administrativo
RA 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0253/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º - cópia parcial).

- PL 0252/14, do Vereador Jean Madeira, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o reconhecimento do Cosplay como manifestação cultural popular.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Vale salientar que o presente PL0253/14 é diferente do PL0252/14, visto que o presente PL0253/14 visa instituir no Calendário Oficial referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo a Semana do Cosplay, enquanto que o PL0252/14 busca apenas reconhecer o Cosplay como manifestação cultural popular, sem mencionar a sua inclusão no calendário oficial.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 18 de junho de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complet.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XIX - 07 de janeiro:

o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo enviaar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo,

conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX – sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

PUBLICADO DOC 06/06/2014, PÁG 106

PROJETO DE LEI 01-00252/2014 do Vereador Jean Madeira (PRB)

“Institui no âmbito do Município de São Paulo, o reconhecimento do cosplay como manifestação cultural popular”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Artigo. 1º - Fica instituído no âmbito do município de São Paulo, o reconhecimento do cosplay como manifestação cultural popular.

Artigo. 2º - Fica autorizada a realização de eventos para esse segmento cultural, nos equipamentos públicos da prefeitura de São Paulo.

Artigo. 3º - Compete ao poder público assegurar a esse movimento a realização de suas manifestações próprias, como festas, ações ao ar livre, assim como, eventos públicos.

Parágrafo Único: Não poderão haver manifestações que incentivem ao uso das drogas, assim como, roupas ou práticas que incitem a vulgarização do corpo.

Artigo. 4º - As subprefeituras poderão indicar o local e o regime de funcionamento do espaço onde serão realizados os eventos.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 24.06.14 às 15h20
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Leonte Lopes

Para relatar.

Da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 24.06.2014

Presidente

Oss. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVIDOR: [illegible]
EM 25/06/2014 14:10h
POR M^a Yose
PAIDA: 14/07/14 ÀS: 10 h ASS: [illegible]

Em 16/07/14
Ass: [illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
pl0253-14

Folha nº 13 do
Processo nº 01.253/14
Deputado Victor Freire Ribeiro
CPF nº 1.308.800-12

Exmo. Sr. Vereador Jean Madeira,

Ref. Projeto de lei nº 253/14

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0253/14, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo da Semana do Cosplay, a ser realizada anualmente.

No entanto, não foi especificada no projeto a semana em que será realizado o evento.

Isto posto, serve a presente para solicitar a complementação do projeto, com a informação da semana em que se pretende realizar a "Semana do Cosplay".

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

GOULART

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

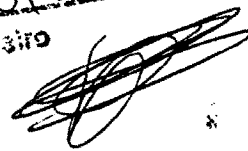
Ao
Exmo. Sr. Vereador
Jean Madeira

CÓPIA

Luciano S. J. J. J.
29226
16/07/2014

AIR 00

que m. juntado 5, nesta data documento(s)
de informação rubricado 5 sob folha(s)
14 a 16 Em 04/09/14
M. Victor Freire Ribeiro
11325





Folha nº 14
Processo nº 01-253/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RP. 11.305 - 5

RDS
1402/2014

DEFERIDO

03 SET 2014

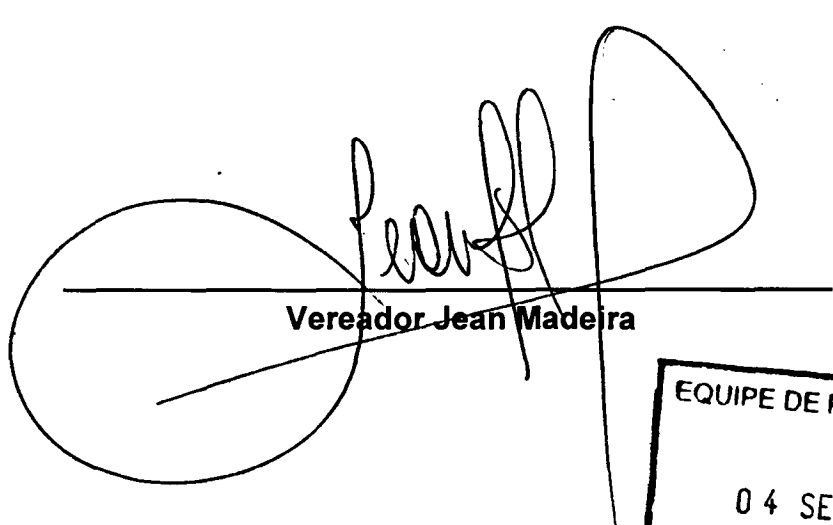
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa que o documento em anexo seja juntado ao PL 253/2014.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 2014.


Vereador Jean Madeira

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

04 SET 2014

SGP. 42

14:53 03/09/2014 009250 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Justiça

04.09.2014

[Handwritten signature]

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 04/09/14 às 16h

RF

[Handwritten signature]
Paulo Vieira de Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

18º GV – VEREADOR JEAN MADEIRA

Folha nº 15
Processo nº 01-253/14
Paulo Victor Figueiredo Ribeiro
RF. 11.333 - SGP-12

São Paulo, 19 de maio de 2014.

Ofício nº _____

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 253/2014

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Cosplay".

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Artigo. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a "Semana do Cosplay" a ser realizada, anualmente.

Artigo. 2º - A semana, ora instituída, será promovida, organizada e incentivada pela Secretaria Municipal de Cultura associada às Secretarias e Órgãos Públicos afins e ocorrerá toda segunda semana de setembro.

Artigo. 3º - Poderão ser utilizados os equipamentos públicos da cidade tais como: parques, centros de juventude, CEUs, centros desportivos e demais equipamentos públicos.

Artigo. 4º - Ficam livres as diversas formas de se expressarem com as vestimentas na data fundamentada nesta lei, para os eventos dos Cosplayers.

Parágrafo Único: Não poderá haver manifestações que incentivem ao uso das drogas, assim como, roupas ou práticas que incitem a vulgarização do corpo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
Às Comissões competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do
Processo nº 01-253/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.325.000-12

Justificativa

PL 0253/2014

Cosplay é o nome dado para “representação de personagem a caráter”, “disfarce” ou “fantasia” e tem sido utilizado no original, como neologismo, para referir-se a atividade lúdica praticada principalmente (porém não exclusivamente) por jovens e que consiste em disfarçar-se ou fantasiar-se de algum personagem real ou ficcional, concreto ou abstrato, como, por exemplo, animes, mangás, comics, videogames ou ainda de grupos musicais.

Os participantes (ou jogadores) dessa atividade chamam-se, por isso, cosplayers. São pessoas que se vestem dos seus personagens prediletos. Com o passar do tempo, contudo, foi-se tornando uma tradição e um hábito que se espalhou por todos os tipos de convenções, envolvendo séries ou personagens, principalmente as de Jornada nas estrelas (Star Trek) e Guerra nas estrelas (Star Wars), no qual as pessoas fantasiadas tornaram-se atração principal, em concursos de fantasia e interpretações de cenas dos filmes ou episódios, o que permitia revelar talentos de nível profissional. Rapidamente se espalhou pelo mundo todo, chegando na omiket, famosa convenção realizada há anos no Japão.

Sabemos que em São Paulo há a maior concentração de orientais, sendo localizado no bairro da Liberdade, podendo-se notar tanto nas ruas, com os elementos que indicam a existência dessa grande cultura, bem como o próprio comércio que desenvolve e proporciona a sustentabilidade do bairro, acarretando a curiosidade dos simpatizantes e dos turistas. A cultura oriental está enraizada em nossa cidade, sendo necessário trazer para essa população, que reside aqui no município de São Paulo, e para todos aqueles que apreciam o cosplay, um pouco dessa cultura que começou no Japão e é praticado desde 1939. Nos dias de hoje, são celebrados diversos eventos para o público jovem, denominados “Anime Friends”, “Anime Dreams”, “Ressaca Friends” e o tão esperado “Comic Con 2014”, que no Brasil nasceu em 2013, realizado junto com a edição de 10 anos do Anime Friends, o maior evento de cultura pop da América Latina, que recebeu mais de 100.000 pessoas.

Esses eventos tem o intuito de valorizar a cultura pop oriental em todos os aspectos: as comidas típicas do Japão, Coréia do Sul, China, Taiwan; músicas denominadas como Kpop, J-pop, J-rock; apresentações de grupos de dança conhecidos como “boybands” ou karaokê e também apresentações de cantores internacionais; batalhas campais; e concursos de cosplay, sendo conhecido internacionalmente.

Com a criação da Semana Municipal de Cosplay, os cosplayers poderão usar dos equipamentos públicos para promoverem seus encontros e concursos no âmbito da municipalidade de São Paulo, esses encontros ocorrerão toda segunda semana do mês de Setembro em todos os anos.

RECEBIDO DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL - ESTADO DE SÃO PAULO
C. POR: [illegible]
EM: 05/09/14 às 16h
POR: [illegible]
VDA: 9/9/14 AS: 16:00h ASS: Praxila

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating that the document is void or has been cancelled.]

Em 17 de 18, neste data documento(s)
de informação rubricado 5 sob folha(s)
17/09/14
de Victor Freire Ribeiro
111.125

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº <u>17</u>	do processo
nº <u>01-255</u>	de <u>14</u>
Paulo Victor Freire Ribeiro	
RF 11.335	

16 - PAR
16- 01207/2014

PI0253-14

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0253/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Jean Madeira da Silva, que dispõe sobre a inclusão da "Semana do Cosplay", no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na segunda semana do mês de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCIX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e também para sanar a ilegalidade contida em artigos que atribuíam ao Executivo a prática de atos concretos, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, sugerimos o Substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0303/14.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo a Semana do Cosplay, e
dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

17 - RELCOM
17- 01224/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0253-14



Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Semana do Cosplay", a ser realizada anualmente, podendo ser utilizados parques públicos, centros de juventude, Centros de Educação Unificada – CEUs, centros desportivos e demais equipamentos públicos, a critério do Executivo, ficando vedadas a utilização de vestimentas que incentivem ao uso de drogas ou que configurem prática de ato obsceno;. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

17/09/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

x CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

FLORIANO PESARO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18 / 09 / 14
Pág. 211 Col. 23
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de ADM
Em 18 / 09 / 14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 10 / 14
Pág. 211 Col. 23
Conferido

FÁBIO L. S. SILVA
RF 11.335
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 18-09-2014 às 14:15

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RE - 100425

Ao Vereador / A Vereadora

Souza Santos

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 22 / 09 / 2014

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RJ

Estou em anexo 1, nesta data documentado
e por isso informação rubricado sob folha(s)
19 e 20 Em 13 / 11 / 2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01497/2014

PL 253/14

Folha nº 19 de

Processo nº 01.253.14

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - SGP-12

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 253/14

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jean Madeira, *"altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Cosplay."*

Dispõe a iniciativa que a referida semana, a ser realizada anualmente, será promovida, organizada e incentivada pela Secretaria Municipal de Cultura, associada às secretarias e órgãos públicos afins.

Dispõe também, que poderão ser utilizados os equipamentos públicos da cidade tais como: parques, centros de juventude, CEUs, centros desportivos e demais equipamentos públicos.

Estabelece que serão livres as diversas formas de se expressarem com as vestimentas na data fundamentada para os eventos dos Cosplayers e que não poderão haver manifestações que incentivem o uso de drogas, bem como, roupas ou práticas que incitem a vulgarização do corpo.

Em sua justificativa, cita o autor que cosplay é o nome dado para "representação de personagem a caráter", "disfarce" ou "fantasia" e tem sido utilizado no original, como neologismo, para referir-se a atividade lúdica praticada principalmente (porém não exclusivamente) por jovens e que consiste em disfarçar-se ou fantasiar-se de algum personagem real ou ficcional, concreto ou abstrato, como, por exemplo, animes, mangás, comics, videojogos ou ainda de grupos musicais, sendo que os participantes (ou jogadores) são pessoas que se vestem dos seus personagens prediletos e são chamados de cosplayers.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 20 PL 253/14 Co

Processo n° 01.253.14

Ara Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SG 12

Argumenta que esse tipo de evento, típico da cultura oriental, com o passar do tempo se tornou uma tradição e um hábito e se disseminou por todos os tipos de convenções, envolvendo séries ou personagens, principalmente as de Jornada nas Estrelas (Star Trek) e Guerra nas Estrelas (Star Wars), no qual as pessoas fantasiadas tornaram-se atração principal em concursos de fantasia e interpretações de cenas dos filmes ou episódios, o que permitiu revelar talentos de nível profissional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, nos termos de substitutivo objetivando aperfeiçoar o projeto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como, para sanar a ilegalidade contida em artigos que atribuíam ao Executivo a prática de atos concretos, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

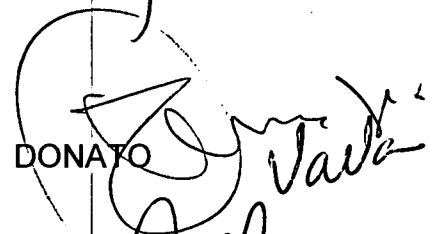
A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

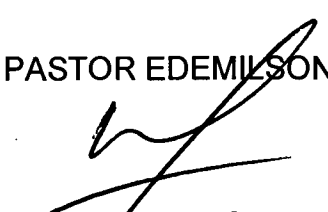
Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/11/2014.

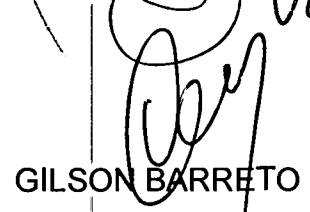

MARIO COVAS NETO


CORONEL CAMILO

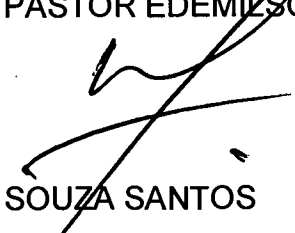

MARQUITO


DONATO


PASTOR EDEMILSON CHAVES


GILSON BARRETO

17 - RELCOM
17- 01540/2014


SOUZA SANTOS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/11/14

Pág. 437 Col. 3ª

Conferido [assinatura]

Elaine Gonçalves Gervasi
Secretaria de Administração
[assinatura]

À Comissão de EDUC

Em 13/11/2014

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 17/11/14 às 17h
RF [assinatura]
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À Vereador / À Vereadora

Ota

Para rotular
Boleto da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 18/11/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue [assinatura] nesta data
Documento [assinatura] de informação
Rubricado [assinatura] sob folha nº 24
Em 26/02/2015
João Carlos Dias Chaves
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc.
nº 01-253 de 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R. 11336

PAR.

164/2015

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI 253/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Jean Madeira, que altera a Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Cosplay".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo.**

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente ao substitutivo da CCJLP.**

Segundo o autor do PL, Cosplay é o nome dado para "representação de personagem a caráter", "disfarce" ou "fantasia" e tem sido utilizado no original, como neologismo, para referir-se a atividade lúdica praticada principalmente (porém não exclusivamente) por jovens e que consiste em disfarçar-se ou fantasiar-se de algum personagem real ou ficcional, concreto ou abstrato, como por exemplo, animes, mangás, comics, videojogos ou ainda de grupos musicais.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Posicionamo-nos, portanto, **favoravelmente à propositura, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

25/02/2015

CLAUDINHO DE SOUZA

BEIS
Presidente

Valdeir Carlos
JEAN MADEIRA

EDIR SALES

OTA- relator

ELISEU GABRIEL

Abstenção

TONINHO VESPOLI

RELCOM

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 02 / 2015
página 77 coluna 3
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À Comissão de Fin
Em 26 / 02 / 2015
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/03/15 às 06h45
RF 11264
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 / 03 / 15

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue, juntados nesta data ^{Papel para rubricação} rubricados sob
Folhas de nºs 22 — em 18 / 4 / 2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	22	de	90 proc.
Nº	01-253	de	2014
at	Danilo Nunes da Silva		
RE	17.313		

PAR

PARECER Nº

557/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 253/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jean Madeira, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a "Semana do Cosplay".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa solicitou ao Autor a complementação do projeto com a informação sobre a semana em que se pretende realizar a "Semana do Cosplay", tendo sido informado que o evento aconteceria toda segunda semana de setembro. Essa Comissão apresentou substitutivo "a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e também para sanar a ilegalidade contida em artigos que atribuíam ao Executivo a prática de atos concretos, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/4/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Madeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Abou Anni

RELCOM

574/2015

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

7714 / 1 2015
Página(s) 108 Coluna(s) 2

Conferido por

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 7714 / 15

Pág. 109 Col. 7

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A SGP 23

São Paulo 7714 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO EM - SGP-23 - 17 ABR 2015 <u>18:30</u> Horas

[Assinatura]
Assistente Administrativo do SGP
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 23 a 7 e folha de
informação sob nº 108 / 15

Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO


30 ABR 2015
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

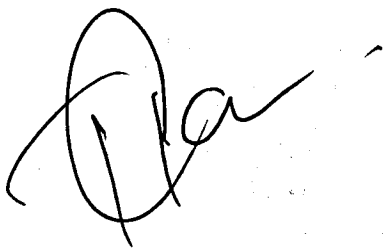
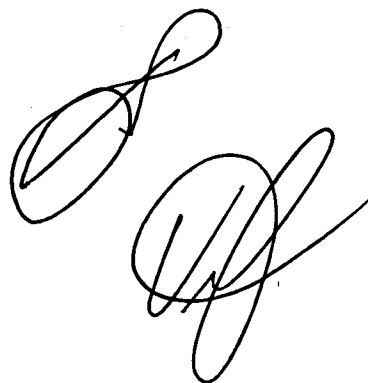
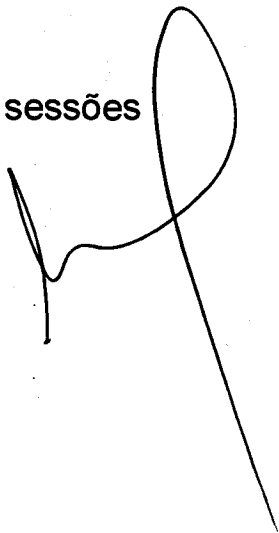
Folha nº 3 do Processo
nº 01-253 de 2014
Crousa Leonilda Silva Zacarias
RF: 10.686

REC
18/2015

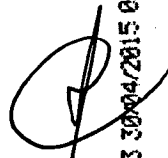
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 253/14, que **ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A SEMANA DO COSPLAY**, de autoria do Vereador Jean Madeira, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões



1453 3004/2015 011717 - Protocolo Legislativo - 59.22



A SGP - 23
04/05/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
04 MAI 2015
18:30 Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À

SGP-21 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

04/05/2015

José Cristino Souza Santos

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 24 e folha de informação sob nº 02/01/12

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0253 de 2014.

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz

RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

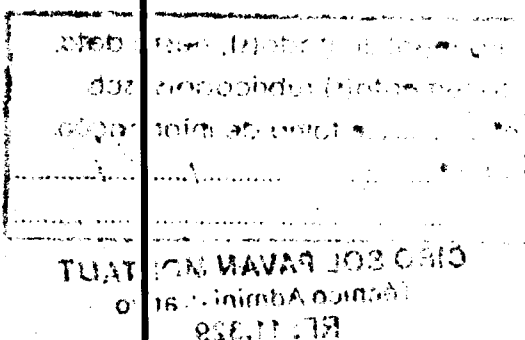
02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz

RF 11.401

Técnico Administrativo

SGP.21



SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 24 fls.

Arquivado em 05/07/2017

O Func.º 117897

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 25..... 25.04.2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo 01-253 de 2014, 25/04/2017.

Papel para informação, rubricado como folha nº -25- do

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo

RF: 11.329

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP. 12	-17-	Numeração de folha incompleta (assinatura)

São Paulo, 25/04/2017.

CIRO S. P. MONTAUT
Técnico Administrativo – RF 11.329

À SGP. 12
Senhor Supervisor,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral.

Após, se necessário, encaminhar o processo às demais unidades indicadas para correção. Feito isso, tramitar o processo à SGP. 33 para arquivamento.

São Paulo, 25/04/2017

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

TUBINO À SGP-12 22

Para arquivamento
26/04/17.

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

Segue juntado nesta data ~~26~~ documento

• papel para informação do
rubricado sob nº 26 a 27/04/2017.

Funcionário

Renê G. Barros
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-253 de 2014 27/04/2017

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 27/04/2017
Arquivado novamente em 27/04/2017
Com 26 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069